



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 775/89

EMENTA: autoriza o Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de / suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou / e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, cargos em comissão, proventos dos inativos, funções gratificadas e Pensões, de acordo com os percentuais constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o reajustamento constante desta Lei, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 17 de julho de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

/2 - Anexo a LEI nº 775/89-

PERNAMBUCO

TABELA DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

01 - Funcionários da Ativa, Cargos em Comissão, Proventos dos Inativos e Funções Gratificadas:

Até NCz\$.	94,00	20%
De NCz\$.95,00 até NCz\$.150,00		18%
De NCz\$.150,00 em diante.		16%

02 - Pensões. NCz\$.36,00

Prefeitura Municipal da Gameleira, 17 de julho de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-